

BOLETIM INTERNO ELETRÔNICO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Especial

N.º 13/2015

Data de Circulação:

23 de julho de 2015

“Portaria da Presidência nº 15/2015 - Institui Comissão para análise da atualização da logomarca do TRT 10ª Região, bem como a criação de Manual de Identidade Visual.

Portaria PRE-SETIN Nº 01/2015 – Aprova a Norma de Segurança da Informação – NSI n.º 4, que regulamenta o uso de redes sem fio (Wi-Fi) do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.”

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2015, de 10 de julho de 2015.

Institui Comissão para análise da atualização da logomarca do TRT 10ª Região, bem como a criação de Manual de Identidade Visual

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o processo administrativo SEI nº 15.0.000002263-0 tendo como Interessado o NUCOM – que propõe atualização da logomarca do TRT10,

CONSIDERANDO a Certidão nº 55/2015, de 31/3/2015, que decidiu por unanimidade, aprovar o início do estudo para atualização da logomarca do TRT 10ª Região, bem como a criação de Manual de Identidade Visual – MIV,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir Comissão para Análise da atualização da logomarca do TRT 10ª Região, bem como a criação de Manual de Identidade Visual.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo 1º será constituída pelos seguintes membros:

I – Desembargador Presidente André R. P. V. Damasceno;

II – Desembargador Vice-Presidente Pedro Vicentin Foltran;

III - Juíza Rosarita Machado de Barros Caron – Presidente da AMATRA;

IV – Nivaldo Rosa – Presidente da ASDR;

V - Déia Francischetti – Mestre em Comunicação e Professora do Uniceub;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

PORTARIA PRE-SETIN N.º 01, de 08 de julho de 2015.

Aprova a Norma de Segurança da Informação – NSI n.º 4, que regulamenta o uso de redes sem fio (Wi-Fi) do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução Administrativa n.º 60, de 16/12/2011, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Segurança da Informação – NSI – n.º 4, que regulamenta o uso de redes sem fio (Wi-Fi) do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na forma do anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

NORMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO n.º 4, de 08/07/2015

Art. 1º Esta norma regulamenta o uso de redes sem fio (Wi-Fi) do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Art. 2º Para efeito desta norma aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

I – rede sem fio: infraestrutura computacional de pontos para acesso sem fio (*wireless Access Points - APs*) e controlador de pontos de acesso;

II – usuário interno: pessoa detentora de credencial de acesso a rede de computadores do Tribunal;

III – usuário externo: pessoa que, previamente cadastrada, poderá utilizar a rede sem fio do Tribunal;

IV – dispositivo móvel: computadores portáteis (*notebooks, netbooks, laptops*) e outros equipamentos compatíveis com conexões a redes sem fio (*tablets, smartphones, PDAs* e celulares); e

V – credencial de acesso: código de identificação exclusiva e individual do usuário, composto de nome de usuário e de senha.

Art. 3º As redes sem fio disponibilizadas pelo Tribunal têm por finalidade servir e dar suporte às atividades-fim da instituição, além das funções administrativas.

Parágrafo único: As redes sem fio devem ser usadas sem comprometer a imagem do Tribunal nem o tráfego de dados na rede de computadores do Órgão.

Art. 4º As redes sem fio disponibilizadas pelo Tribunal são classificadas em:

I – corporativa: destinada aos usuários internos; e

II – visitantes: destinada aos usuários externos.

Parágrafo único: para o uso das redes sem fio deve ser observada a conformidade com os procedimentos, normas e políticas de Segurança da Informação e Comunicação vigentes, em especial a NSI n.º 2/2013, que disciplina o acesso à Internet no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Art. 5º O usuário poderá ter acesso às redes referidas no artigo 4º mediante a validação de sua credencial de acesso.

§ 1º A credencial de acesso dos usuários internos será a mesma usada na rede interna do Tribunal.

§ 2º Os usuários externos deverão requerer o cadastramento junto à área de segurança institucional para obtenção da credencial de acesso, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto.

§ 3º A credencial de acesso dos usuários externos terá validade limitada.

§ 4º A credencial de acesso é intransferível, de responsabilidade e uso exclusivo de seu titular.

Art. 6º Todo tráfego da rede sem fio será passível de monitoramento e investigação.

§ 1º O acesso a conteúdos impróprios, inadequados ou que representem riscos à segurança ou ao funcionamento da rede estarão sujeitos a bloqueios automáticos de acordo com normas e procedimentos internos do Tribunal.

§ 2º Os direitos de acesso de usuário estarão sujeitos a suspensão temporária ou permanente quando houver atividades que estejam em desconformidade com normas e procedimentos internos do Tribunal.

Art. 7º Toda comunicação direta entre os dispositivos móveis conectados às redes sem fio do Tribunal será bloqueada.

Art. 8º É vedada e sujeita a bloqueios automáticos a utilização de qualquer dispositivo móvel não autorizado para acesso às redes sem fio do Tribunal, incluídos os pontos de acesso sem fio e a criação de redes temporárias para compartilhamento de arquivos entre dispositivos.

Art. 9º A inobservância desta norma acarreta o descumprimento da Política de Segurança da Informação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Segurança da Informação ou, em casos que a urgência assim exigir, pela Presidência *ad referendum* do Comitê.

Elaboração:
Seção de Cadastro de Servidores Ativos
Coordenadoria de Pessoal e de Informações Funcionais